

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0007/2024**

O **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, 135, Centro, Cruzília, MG CEP 37.445-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará, Dispensa de Licitação Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2931/24, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Secretaria de Administração Geral.

**2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 07 de março de 2024 as 8hr10min.

<p><b>Período de Propostas:</b> <b>01/03/2024 até 07/03/2024 8hr09min</b></p>
---

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –  
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: [CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR](mailto:CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR)

**3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**3.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cruzília, MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**3.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**3.4** - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**3.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.6** - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**3.7-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4 - OBJETO**

**4.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de informática, manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, substituição de equipamento de hardware, bem como manutenção e extensão da rede de informática, reparos e manutenções nos computadores de todas as Secretarias Municipais por um período de 10 meses. Em atendimento da Secretaria Municipal de Administração Geral.

#### **5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**5.1** A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Quantidade</b>
001	<p>SERVIÇO - Serviços de informática, manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, substituição de equipamento de hardware, bem como manutenção e extensão da rede de informática, reparos e manutenções nos computadores de toda administração de acordo com a demanda solicitada.</p> <p>- Como especificação, deverá, obrigatoriamente, os serviços serem elaborados e executados em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal da Administração, por profissionais capacitados para realização dos serviços de configuração, manutenção, atualização de hardware e software, suporte e acompanhamento técnico, instalação, configuração e administração de servidores de rede, correção de problemas e/ou substituição de peças/componentes</p>	SERV	1

	necessárias para melhorar o desempenho dos computadores e dispositivos, manter os itens de informática e a rede de internet em pleno funcionamento para que os serviços que utilizem tais estruturas não sejam interrompidos.		
--	---	--	--

## 6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2931/2024.

## 7- JUSTIFICATIVA

Conforme o apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação de uma empresa com profissional de informática para prestação de serviços de manutenção e suporte nos computadores, equipamentos e rede que visam garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

## 8 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**8.1.** A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

**8.2.** A contratada terá prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, para realizar a prestação de serviço requisitado.

**8.3.** A contratada deverá responder ao chamado da Contratante imediatamente quando solicitado nos seguintes casos:

- Substituição de equipamento de hardware;
- Reparos e manutenções nos computadores da administração;
- Configuração, manutenção, atualização de hardware e software;
- Correção de problemas e/ou substituição de peças/componentes;

**8.4.** Para o atendimento imediato dos itens citados acima, o atendimento deverá ser realizados em no máximo de 01 (uma) hora, para não comprometer o bom funcionamento dos serviços da Administração.

**8.5.** A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**8.6.** O local para execução dos serviços será aquele indicado na ordem de serviço ou documento equivalente.

## 9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**9.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do município de Cruzília, MG, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.3** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cruzília-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço, assim como o valor dos tributos devidos pelo objeto, na forma da legislação;

**9.4** O Município providenciará a retenção do valor devido a título de imposto de renda, na forma da legislação tributária, em especial da do Decreto Municipal n.º 2.918/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas posteriores alterações independentemente de a informação constar na nota fiscal;

**9.5** Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei;

## **10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

**10.2** – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

**10.3** - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

#### **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**10.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

#### **10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.5.1** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

**10.5.2** - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

**10.5.3** – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

**10.5.4** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** - Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação. **(original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório).**

**11.2** – Diploma de cursos feitos na área de informática do (s) profissional (is) responsável pela empresa.

#### **12. DECLARAÇÕES**

**12.1** - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com solicitação de através de ordem de serviços emitidos pela Secretaria requisitante, conforme termo de referência.

**13.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato vigorará por 10 (dez) meses.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**16.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Cláudia Norremose Junqueira representante da Secretaria Municipal de Administração Geral, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração e a Secretaria solicitante;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**17.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**17.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**17.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**17.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**17.6.** Os serviços contratados serão prestados diretamente pela contratada, sendo vedada a contratação de terceiro na hipótese em que não foram acostados documentos similares aos exigidos para habilitação técnica.

**17.7.** Na hipótese da contratada se utilizar de serviços de terceiros para o cumprimento do objeto, os documentos de habilitação técnica a que se referem o item 11 deste edital farão acompanhar também da habilitação do terceiro, sendo vedada a terceirização quando não apresentado documentos do terceiro a tempo e modo do atendimento do item 11.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cruzília, 29 de fevereiro de 2024.

---

Luana Andrade Oliveira

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

### Agente de Contratações do Município de Cruzília

Aprovo o Edital	Aprovo o Edital
_____ José Carlos Maciel de Alckmin <b>Prefeito Municipal</b>	_____ Anderson Henrique Silva <b>Secretário de Administração Geral</b>

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0007/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Coronel Cornélio Maciel, 135, Centro, CEP 37.445-000, inscrito no CNPJ Nº 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, José Carlos Maciel de Alckmin, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 258.407.116-91 e Carteira de Identidade n.º M – 1.672.633, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Professor Juca Lintz, nº 96, Bairro Cento, na cidade de Cruzília – MG, CEP 37.445-000.

#### DO CONTRATADO:

---

---

---

---

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de informática, manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, substituição de

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

equipamento de hardware, bem como manutenção e extensão da rede de informática, reparos e manutenções nos computadores de todas as Secretarias Municipais por um período de 10 meses. Em atendimento da Secretaria Municipal de Administração Geral.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 0016/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0007/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **3. CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses.

### **3.2- DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

3.2.2. A contratada terá prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, para realizar a prestação de serviço requisitado.

3.2.3. A contratada deverá responder ao chamado da Contratante imediatamente quando solicitado nos seguintes casos:

- Substituição de equipamento de hardware;
- Reparos e manutenções nos computadores da administração;
- Configuração, manutenção, atualização de hardware e software;
- Correção de problemas e/ou substituição de peças/componentes;

3.2.4. Para o atendimento imediato dos itens citados acima, o atendimento deverá ser realizados em no máximo de 01 (uma) hora, para não comprometer o bom funcionamento dos serviços da Administração.

3.2.5. A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.2.6. O local para execução dos serviços será aquele indicado na ordem de serviço ou documento equivalente.

### **3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**3.3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

**3.3.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.3.4.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cruzília-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço, assim como o valor dos tributos devidos pelo objeto, na forma da legislação;

**3.3.5** O Município providenciará a retenção do valor devido a título de imposto de renda, na forma da legislação tributária, em especial da do Decreto Municipal n.º 2.918/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas posteriores alterações independentemente de a informação constar na nota fiscal;

**3.3.6** Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei;

#### **4. CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **5. CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **6. CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 1.500.000
---

**6.2.** A presente compatibiliza-se ainda, com o Plano Anual de Contratações – PAC, através da Secretaria Municipal de Administração Geral.

## **7. - CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Cláudia Norremose Junqueira representante da Secretaria de Administração Geral, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração e a Secretaria solicitante;

**7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **9. CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cruzília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

\_\_\_\_\_

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_